DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6930/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14618/2016
PROTOCOLO	: 1718962
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADA	: NILZA GOMES DA SILVA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/PGJ/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/PGJ/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PAPEL SINTÉTICO
COMPROMITENTES	: 1-CELSO ORTEGA DIAS – PAINÉIS – ME; 2-REZENDE & DINIZ NEO LTDA – ME
VALOR ESTIMADO	: R$ 586.275,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE PAPEL SINTÉTICO – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 18/PGJ/2016** - (fls. 39-62) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 05/PGJ/2016** – (fls. 167-174) firmada entre as partes acima nominadas.

O objeto desta licitação é o de estabelecer o registro formal de preços para a aquisição futura de papel sintético (capas para processo), conforme consignado no Edital - (fls. 39).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13, e correrá por conta do Ministério Público Estadual, Programa de Trabalho 07101 030910004 2062 0000, Fonte 00 e Natureza de Despesa 339030-16 - (fls. 48).

Em decorrência desta licitação foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 05/PGJ/2016* (fls. 167-174) com prazo de vigência estabelecido para o período 12 (doze) meses, conforme Cláusula Segunda - (fls. 169).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-6956/2017* - (fls. 177-182).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* comunga do entendimento da Equipe Técnica e exara o r. Parecer *PAR-1ªPRC–8227/2017* - (fls. 193-194) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre a análise da primeira fase – procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 18/PGJ/2016* - (fls. 39-62) está amparado na Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, Resolução n.º 14/2011/PGJ, Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto Estadual n.º 12.683/08, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

O Pregão em comento foi instaurado visando à aquisição futura de papel sintético (capas para processo), conforme consignado no Edital - (fls. 39), estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no Edital, item 13, consignando ao Ministério Público Estadual, Programa de Trabalho 07101 030910004 2062 0000, Fonte 00 e Natureza de Despesa 339030-16 - (fls. 48).

O quadro final das empresas vencedoras da licitação ficou assim demonstrado:

Empresa Vencedora	**CNPJ**
Celso Ortega Dias - Painéis - ME	09.519.739/0001-89
Rezende & Diniz Neto Ltda - ME	02.001-655/0001-00

Após o resultado da licitação, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 05/PGJ/2016* (fls. 167-174) entre o Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e os compromitentes acima listados, estando o prazo de vigência estabelecido para o período 12 (doze) meses, conforme Cláusula Segunda - (fls. 169).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, opina pela *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (fls. 181), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 18/PGJ/2016 realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 03.983.541/0001-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*
> *b) regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 5/PGJ/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e as empresas Celso Ortega Dias - Painéis - me (CNPJ Nº 09.519.739/0001-89) e Rezende & Diniz Neto Ltda - me (CNPJ Nº 02.001.655/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."*

O douto Ministério Público de Contas também pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 193), *in verbis*:

> *"A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:*
> *I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 5/PGJ/2016, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I c/c 122, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013."*

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 18/PGJ/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 05/PGJ/2016* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 18/PGJ/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 05/PGJ/2016** firmada entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, representada pela Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Senhora Nilza Gomes da Silva, CPF/MF nº 322.458.581-15, como compromissário, e os compromitentes nela consignados, por

atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator